CONTRAPROPOSTA DA ADUNESP À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CONCURSO DE LIVRE-DOCÊNCIA APRESENTADA PELA COMISSÃO DO CEPE

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE), em sessão de _____ e, considerando que:

O acesso ao título de Livre-docência pressupõe maturidade acadêmica nas atividades de docência e orientação de alunos, maturidade essa conquistada após a obtenção do Título de Doutor reconhecido nacionalmente, mediante desenvolvimento, por, no mínimo, seis anos, de atividades de ensino em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, de pesquisa e de extensão, avaliadas por meio da análise cuidadosa de uma combinação de competências. O candidato ao título de Livre-docente deve demonstrar:

- Independência na realização de pesquisas, com liderança em linha de pesquisa consolidada e projetos reconhecidos através de fomento externo à Universidade;
- Experiência na gestão acadêmica por meio da coordenação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Experiência administrativa por meio da participação em cargos de gestão e em órgãos colegiados em Instituição de Ensino Superior; e
- Maturidade em atividades científica, literária, filosófica ou artística em sua área de conhecimento, evidenciando plena autonomia que resulte em produções regulares e qualificadas.

Baixa a seguinte resolução:

Proposta:

Artigo 1º - Poderão concorrer ao título de Livre-docente outorgado pela Unesp os portadores de título de Doutor obtido há pelo menos 6 (seis) anos, em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES.

Parágrafo único – No caso de título de Doutor obtido no exterior, deverá o título estar reconhecido por Instituição de Ensino Superior nacional, nos termos previstos no artigo 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Artigo 2º - Para participar do concurso público, o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

I – ter ministrado aulas em cursos de graduação reconhecidos por órgão competente, por, no mínimo, 8 (oito) semestres letivos, nos últimos 6 (seis) anos.

II - estar credenciado em Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES, na qualidade de docente e orientador;

III - ter concluído, pelo menos, 3 (três) orientações[i] em Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, mestrado ou doutorado;

IV – ter publicado, pelo menos, 10 (dez) trabalhos científicos e/ou apresentado obras artísticas, entre: artigos completos em revistas referenciadas em base de dados, indexadores e portais de periódicos com reconhecida qualidade na sua área de atuação, livros, capítulos de livros com qualidade editorial, partituras, obras artísticas e patentes concedidas[ii].

Artigo 3º[iii] - Além da comprovação do atendimento a todas as condições previstas no artigo anterior, o candidato deve satisfazer, ainda, pelo menos, 5 (cinco) outras condições, dentre as quais:

I - ter liderado[iv] pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa, com avaliação externa.

II - ter liderado pelo menos 1 (um) projeto de ensino cadastrado em IES.

III - ter liderado de pelo menos 1 (um) projeto cultural ou artístico, com avaliação externa, na sua área de atuação.

IV - ter liderado pelo menos 1 (um) projeto de extensão universitária cadastrado em IES.

V - ter finalizado, integralmente, a coordenação de Programa de Educação Tutorial, com financiamento externo à Universidade;

VI – ter concluído, integralmente, em Instituição de Ensino Superior, mandatos como membro titular em, pelo menos, 2 (dois) diferentes Órgãos Colegiados ou Comissões Permanentes por, no mínimo, 4 (quatro) mandatos[v].

VII - ter finalizado pelo menos 1 (um) mandato de gestão na Universidade;

VIII - ter finalizado a orientação de, no mínimo, 6 (seis) alunos de graduação, sendo pelo menos 2 (duas) de Iniciação Científica e, no conjunto, 3 (três) com bolsa interna ou externa à Unesp;

IX - ter participado de pelo menos 10 (dez) eventos científicos, culturais ou artísticos na sua área de atuação, com trabalho apresentado em cada um e/ou ministrado palestras ou equivalente;

X - ter realizado estágio de pós-doutoramento ou atuado como professor/pesquisador visitante, no Brasil ou no exterior, por no mínimo 5 (cinco) meses, não necessariamente consecutivos[vi];

XI - ter sido ou estar contemplado com bolsa de Produtividade do CNPq;

XII – ter finalizado a coordenação de curso de graduação ou programa de pós-graduação (stricto sensu ou lato sensu - especialização) ou programa de residência, não contemplado no inciso VII;

XIII - ter finalizado a coordenação ou atuado como pesquisador principal, pesquisador associado ou pesquisador colaborador, em Projeto Temático, Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia - INCT, Centros de Pesquisa, Inovação e Difusão - CEPID, Centro de Pesquisa, FINEP ou equivalente;

XIV - ter obtido auxílio individual em pelo menos duas das seguintes modalidades: participação em congresso, realização de evento científico, artístico ou cultural, publicação de texto, despesas com professor visitante, obtenção de bolsa de estudo própria ou para orientados de Pós-graduação stricto sensu e supervisão de Pós-doutoramento, excetuando-se a prevista em outro inciso;

XV - ter participado em, pelo menos, 1 (um) comitê científico e/ou editorial, na sua área de atuação;

XVI - ter participado da coordenação de pelo menos 1 (um) evento científico, cultural ou artístico, mesa redonda em evento nacional ou internacional na sua área de atuação.

XVII - ter finalizado a coordenação de pelo menos 1 (um) projeto, podendo ser de pesquisa, extensão, ensino, cultural ou artístico na sua área de atuação, com financiamento e avaliação externos à Universidade, a partir de agências de fomento ou parceria com setor público ou privado, que tenha sido financiado por meio de edital, prêmio ou convênio. No caso de projeto artístico ou cultural, este deve ter sido financiado por instituições de fomento artístico, com avaliação externa[vii].

Artigo 4º - O concurso para a obtenção do título de Livre-docente será realizado na área do conhecimento de interesse do Departamento solicitante.

Artigo 5º - O programa para o concurso será elaborado pelo Departamento proponente, deverá conter 10 (dez) pontos e ser encaminhado à Congregação para deliberação.

Parágrafo único - Após a aprovação pela Congregação, a Unidade Universitária deverá tomar as providências cabíveis para a realização do concurso público, mediante publicação do edital.

Artigo 6º - Recebidas as inscrições, caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE), ouvida a Comissão de Concurso de Livre-docência (CCLD), deliberar sobre o cumprimento das condições para participação no concurso público.

§ 1º - Será publicada na Imprensa Oficial a relação contendo as inscrições deferidas e indeferidas, podendo o candidato que tiver sua inscrição indeferida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar pedido de reconsideração ao CEPE.

§ 2º - A partir da publicação do ato de homologação final das inscrições no concurso público, a Unidade Universitária terá o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para a realização do concurso.

Artigo 7º - O concurso para a obtenção do título de Livre-docente constará das seguintes provas:

I - Prova escrita

II - Prova de títulos

III - Prova didática

IV – Defesa de tese original e inédita ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato, ou parte dela.

Parágrafo único - A critério da Unidade o edital poderá prever a realização de mais uma prova, definindo-lhe a natureza e a modalidade.

Artigo 8º - A prova escrita versará sobre ponto sorteado de uma lista de 10 (dez) pontos, a partir do programa do concurso, terá a duração de 5 (cinco) horas, podendo a primeira hora ser destinada à consulta de material e organização de roteiro e as demais destinadas à redação.

§1º - O ponto sorteado para a prova escrita deverá ser necessariamente distinto do ponto da prova didática.

§2º - O roteiro organizado pelo candidato poderá ser consultado no tempo restante da prova.

§3º - Concluída a prova escrita, o candidato procederá à leitura do texto em sessão pública perante a Comissão Julgadora.

Artigo 9º – Na prova de títulos deverá ser apreciado, pela Comissão Julgadora, o memorial apresentado no ato da inscrição.

Artigo 10 – O memorial deve demonstrar:

a) produção científica, tecnológica, literária, filosófica ou artística;

b) atividades de ensino, pesquisa e extensão;

c) atividades de formação e orientação acadêmica;

d) atividades de gestão acadêmica e administrativa na Unesp ou em Instituição de Ensino Superior

§ 1º – O memorial deverá ser elaborado e documentado de acordo com o estabelecido nos artigos 2º e 3º, devendo estar claramente destacadas as atividades desenvolvidas nos últimos 6 (seis) anos que prevalecerão no julgamento da prova de títulos.

§ 2º – A critério do candidato, elementos comprobatórios do memorial, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderam ser digitalizados poderão ser apresentados à Comissão Julgadora antes do início da primeira prova.

Artigo 11 - A prova didática será pública e terá a forma de aula, em nível de pós-graduação, com duração de, no mínimo 40[viii], e, no máximo 60, minutos, cujo ponto será sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Artigo 12 – A defesa de tese original e inédita ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato, ou parte dela, elaborado após o doutoramento e apresentado de forma ordenada e crítica, de modo a evidenciar a originalidade de sua contribuição nos campos das ciências ou das artes, terá forma de uma arguição pública.

I - todos os membros da Comissão Examinadora arguirão o candidato;

II - o tempo total de arguição de cada membro da banca examinadora e o de resposta do candidato não deverão exceder 60 (sessenta) minutos.

Artigo 13 - A Comissão Julgadora será constituída por 5 (cinco) membros titulares sugeridos pelo Departamento e indicados pela Congregação da Unidade Universitária.

§ 1º - Dos membros da Comissão Julgadora, no máximo, 2 (dois) titulares poderão pertencer à Unesp, em exercício ou aposentados, independentemente de se encontrarem vinculados ou não à outra Universidade.

§ 2º - A Congregação indicará 2 (dois) suplentes com a mesma titulação, sendo, no máximo, 1 (um) pertencente à Unesp e o outro externo à Universidade.

§ 3º - Os integrantes da Comissão Julgadora deverão ter título de Livre-docente ou exercerem cargo ou função de Titular nas instituições de origem.

Artigo 14 – Para a avaliação do candidato será adotado o critério de notas de 0 (zero) a 10 (dez) em todas as provas.

§ 1º - A prova de títulos terá peso 2 (dois) e as demais provas, peso 1 (um).

§ 2º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 7 (sete) com, pelo menos, 3 (três) examinadores, de acordo com o inciso II do artigo 120 do Regimento Geral da UNESP, e que obtiveram média superior a 5 (cinco) em cada uma das provas.

Artigo 15 - Homologado o resultado do concurso pela Congregação, será outorgado o título de Livre-docente.
Parágrafo único – A aprovação não implica no aproveitamento do candidato como docente da Unidade de origem do Concurso de Livre-Docente.

Artigo 16 - À Congregação cabe manifestar-se sobre os aspectos formais e legais do concurso.
Artigo 17 - As normas contidas nesta Resolução deverão constar do Edital de Concurso de Livre-docente.
Artigo 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções Unesp nº 27/2009, 42/2016 e 111/2023.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Os concursos cujos programas foram protocolados nas Unidades Universitárias até a data da publicação desta Resolução serão regidos pelas normas das Resoluções Unesp nº 27/2009, 42/2016 e 111/2023, devendo ser realizados no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da aprovação da CCPG.

---

[i] Foi suprimido: "sendo, no mínimo, 2 (duas) orientações nos últimos 6 (seis) anos"

[ii] Foi suprimido: "sendo no mínimo 4 (quatro) publicações e/ou obras artísticas nos últimos 6 (seis) anos"

[iii] ATENÇÃO: **Na proposta divulgada o artigo segundo continha também um inciso V, com o seguinte texto:**
"ter finalizado a coordenação de pelo menos 1 (um) projeto, podendo ser de pesquisa, extensão, ensino, cultural ou artístico na sua área de atuação, com financiamento e avaliação externos à Universidade, a partir de agências de fomento ou parceria com setor público ou privado, que tenha sido financiado por meio de edital, prêmio ou convênio. No caso de projeto artístico ou cultural, este deve ter sido financiado por instituições de fomento artístico, com avaliação externa."
Nossa contraproposta transforma esse inciso no inciso XVII do artigo terceiro, eliminando assim seu caráter obrigatório.

[iv] Na proposta divulgada consta: "ter finalizado a coordenação de pelo menos 1 (um) projeto…". Alteramos essa formulação por entender que "coordenar" é conceito bem mais restritivo que "liderar", podendo gerar problemas de interpretação indesejáveis. Também foi eliminado o complemento "não contemplado no inciso V do artigo 2º.", já que a contraproposta desloca o mencionado inciso do artigo 2 para o artigo 3 (ver nota anterior). As mesmas observações se aplicam aos incisos II, III e IV.

[v] Foi suprimido: "sendo 1 (um), necessariamente, nos últimos 6 (seis) anos"

[vi] Foi acrescentado: "não necessariamente consecutivos"

[vii] Ver nota de fim número III

[viii] O prazo mínimo de realização da prova foi alterado de 50 para 40 minutos, por considerarmos por demais exíguo o prazo de 10 minutos entre o tempo mínimo e o tempo máximo de aula (entre 50 e 60 minutos na proposta divulgada).
Foi retirado do artigo o "Parágrafo Único", com a seguinte redação: "O candidato será desclassificado se realizar a prova didática em menos de 50 minutos ou mais de 60 minutos". A retirada se justifica por tratar-se de mera repetição do que já dispõe o texto do artigo (desconsiderando-se aqui a alteração de 50 para 40 minutos no tempo mínimo), e para preservar certa autonomia da banca examinadora no julgamento de casos duvidosos.